



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

Autoriza a contratação emergencial, temporária de 01 (um) Médico Clínico Geral, 20 (vinte) horas semanais e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial 01 (um) Médico Clínico Geral, 20 (vinte) horas semanais, padrão 14, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde. O candidato selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2022, homologado pelo edital nº 33/2022.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Médico Clínico Geral será o equivalente ao padrão 14, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores, proporcional ao número de horas.

**Art. 3º**- As atribuições do cargo são as que constam no Anexo I, desta Lei e os deveres e responsabilidades são os constantes na Lei Municipal n.º 1.319/2012 (Regime Jurídico Único).

**Art. 4º** - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza ADMINISTRATIVA ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

**I** - Jornada de trabalho com carga horária de 20 horas semanais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**II** - Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, pelo Secretário;

**III** - Repouso semanal remunerado;

**IV** - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

**V** - Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;

**VI** - Inscrição em sistema oficial de previdência social;

**VII** – Adicional de Insalubridade.

**Art. 5º** - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até igual período.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de agosto de 2022.

---

**Magdiel Silva**  
Prefeito Municipal de Caraá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14 (*alterado pela Lei 1.187/2011 de 14/04/2011*)

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Exercer funções médicas variadas;
- b) Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a serviços públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas e 20 horas; (*Redação alterada pela Lei 1.302/2012, de 24/05/2012*).
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Saúde solicitou a criação de Lei para contratação emergencial de 01 (um) Médico Clínico Geral 20 (vinte) horas semanais para suprir a vaga que antes era exercida pelo profissional Rosalvo Maciel.

Para a contratação será utilizado o candidato selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2022 homologado pelo edital nº 33/2022.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, Saúde é o completo bem-estar, físico, mental, social e espiritual e não somente a ausência de doença. (OMS, 1946). Logo, compreende-se como saúde pública, todo o conjunto de medidas executadas pelo Estado – União, Estados, Distrito Federal e municípios - para garantir o bem-estar geral da população. Para que isso seja possível, os seres humanos consigam alcançar o bem-estar, definido pela OMS, é necessário que alguns fatores estejam em equilíbrio.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de agosto de 2022.

**Magdiel Silva**  
Prefeito Municipal de Caraa